



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM nº 08/10

LEI ORDINÁRIA nº 1925

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 44, letra b, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam elevados em 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, a partir de 01 de janeiro de 2009, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Legislativo.

**Artigo 2º** - O percentual referido no artigo anterior corresponde ao ano de 2009, sendo considerado o índice do INPC-IBGE do ano de 2008.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

**Artigo 4º** – Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses passados, de janeiro a dezembro de 2009, serão pagos de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Legislativo.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, Sala Seraphim Moreira de Andrade, 24 de janeiro de 2011.

Prof. HUGO RICARDO SOARES  
1º Secretário

MÁRIO LUIZ DA SILVA  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e onze (2011).

CELSON RAMOS DA SILVA  
Diretor Administrativo